



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Elaine Cristina

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

PARECER CS N° 82/2024 AO PLO N° 15/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n° 15/2024, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE) no âmbito do município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2024, de autoria da ver. Elaine Cristina, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a expedição da carteira de identificação aos portadores de epilepsia na cidade do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno



Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”



A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa tem a iniciativa de atual em prol da saúde das pessoas, buscando trazer um amparo maior aos portadores de epilepsia.

A carteira de identificação visa ajudar os portadores da doença a ter um socorro de forma correta, já que na carteira haverá a identificação da doença, seu grau, tipo sanguíneo, carteira do sus e outras informações pertinentes.

Vale ressaltar que o direito a saúde foi alçado à expressão de direito fundamental, mais especificamente, de direito fundamental social – e, conseqüentemente, de cláusula pétrea e encontra amparo legal nos Artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, é inegável a relevância do referido projeto de lei em análise.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**



do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, de autoria da ver.
Elaine Cristina.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos
pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, de
autoria da ver. Elaine Cristina.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ
FILHO:02760157466
7466

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ
FILHO:02760157466
Dados: 2024.06.11 09:02:58 -03'00'

Assinado digitalmente por NATALIA RAYANE COUTO BARBOSA
Data: 25/06/2024 13:34

Assinado digitalmente por TADEU HENRIQUE PIMENTEL CALHEIROS
Date: 25/06/2024 14:00

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ FILHO
Data: 25/06/2024 18:48

